



# **Prefeitura Municipal de Ipupiara – BA**

# **Diário Oficial do Município**

## SUMÁRIO

### **EXECUTIVO**

---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 01TP/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 37PP/2017.

CONTRATO Nº 188/2017.

CONTRATO Nº 196/2017.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Modalidade de Licitação	Número
TOMADA DE PREÇO	01TP/2017

Objeto	Serviços de recuperação de pavimentação danificada c/pedra irregular ou paralelepípedo e aquisição de paralelepípedo e meio fio granítico para atender as necessidades na operação tapa buracos em ruas, avenidas, praças e travessas de zona rural, vila de Ibipetum e na sede deste município de Ipuíara – Ba.
--------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Eu, David Ribeiro Primo, Prefeito Municipal de Ipuíara - Bahia, no uso e gozo das atribuições que me competem:

**Considerando**, a conveniência, oportunidade e real necessidade do município na **prestação do serviço** objeto deste certame;

**Considerando**, o regular trâmite do processo que transcorreu em perfeita ordem administrativa e legal;

**Considerando**, parecer favorável exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

RESOLVE:

Homologar o objeto deste certame a empresa abaixo nominada:

**EMPRESA: C.R. TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - ME**

**CNPJ: 05.206.201/0001-63**

**ENDEREÇO:** Rua Jeremias Ribeiro dos Santos, nº 33-A, sala, centro, CEP.: 47.590-000, na cidade de Ipuíara – Bahia

**Proposta(s) Vencedora(s): Valor Global:** R\$ 173.653,00 (cento e setenta e três mil seiscientos e cinquenta e três reais).

Diante do exposto, que sejam efetuadas as publicações legais e convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para no prazo legal comparecer a sede da Prefeitura Municipal para assinar o contrato.

Ipuíara - Bahia, 16 de junho de 2017.

**ASCIR LEITE SANTOS**  
 Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br) .



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	37PP/2017

Objeto	Contratação de empresa no ramo para aquisição de pneus, câmaras e protetores, para manutenção preventiva de maquinas lotados na Secretaria de Viação, Obras, Serviços públicos e Transportes deste município de Ipupiara-Ba
--------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

**Razão Social:** ALLA PROTETORES E CAMARAS LTDA - ME

**CNPJ:** 05.619.463/0001-50

**Endereço:** AVENIDA PORTUGAL, 2161, BAIRRO SANTA AMELIA, CEP.: 31.555-000, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE - MG

**Propostas Finais:** VALOR GLOBAL : R\$ 13.900,00 (três mil e novecentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Bahia, 02 de junho de 2017.

**Ascir Leite Santos**  
 Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br



**CONTRATO nº 188/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipuíara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALLA PROTETORES E CAMARAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.619.463/0001-50, com sede na Avenida Portugal, 2161, Bairro Santa Amélia, Cep.: 31.555-000, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. Arthemias Louback Barcelos, brasileira, solteira, empresaria, portador da documento CNH nº 017.271.102-39 DETRAN/MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 174.762.596-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Miguel Gontijonº 126, bairro Planalto, CEP: 31.740-290, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação 37PP/2017, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa no ramo para aquisição de pneus, câmaras e protetores, para manutenção preventiva de maquinas lotados na Secretaria de Viação, Obras, Serviços públicos e Transportes deste município de Ipuíara-Ba, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 37PP/2017 e seus anexos;

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O regime de execução é por empreitada de menor preço por item, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 37PP/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** – O prazo para aquisição dos itens será a partir de 13 de junho a 13 de agosto de 2017, pelo período de 60 dias do ano de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

**3.2** – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento;

**3.3** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**4.1** - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 13.900,00 (três mil e novecentos reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 37PP/2017, amortizável de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para o fornecimento dos itens solicitados.

**4.2** - O pagamento equivale a aquisição dos itens 01, 02 e 03, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 37PP/2017.

**4.3** - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 37PP/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**Unidade Gestora:** 02700 – Secretária de Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;

**Ação:** 15.122.0039 - 2032 – Manutenção do Setor Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;

**Elemento da Despesa:** 33.90.30.00.00 - Materiais de Consumo;

**Fonte:** 0100.000;

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**6.1.3** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

**6.1.4** - Facilitar a fiscalização no fornecimento dos itens em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

**6.1.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

**6.1.6** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

**6.1.7** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

**6.1.9** - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**6.1.10** - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega, objeto deste Contrato.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** - A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.

**6.2.3** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício na qualidade ou quantidade do produto entregue.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**8.5** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**8.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**9.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3** - O atraso injustificado no início das entregas;

**9.1.4** - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**9.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**9.1.7** - O cometimento reiterado de faltas no fornecimentos dos itens licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**9.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

**9.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**9.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**9.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 37PP/2017 e adjudicado á Empresa **ALLA PROTETORES E CAMARAS LTDA - ME**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: [ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br)



**CONTRATO nº 196/2017**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipuíara – Estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa C.R. TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 05.206.201/0001-63 e inscrição estadual nº 057.955.621, situada na Rua Jeremias Ribeiro dos Santos, nº 33-A, sala, centro, CEP.: 47.590-000, na cidade de Ipuíara – Bahia, representado pelo Sr. Carlos Roberto Correia da Silva, brasileiro, maior, empresário, divorciado, inscrito no CPF.: 946.247.635-72 e portador do CNH nº 019.380.332-31 DETRAN/BA, residente Rua Jeremias Ribeiro dos Santos, nº 33, sala, centro, CEP.: 47.590-000, na cidade de Ipuíara – Bahia, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação 01TPP/2017, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de recuperação de pavimentação danificada c/pedra irregular ou paralelepípedo e aquisição de paralelepípedo e meio fio granítico para atender as necessidades na operação tapa buracos em ruas, avenidas, praças e travessas de zona rural, vila de Ibipetum e na sede deste município de Ipuíara - Ba, conforme Edital da Tomada de Preço nº. 01TP/2017 e seus anexos;

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **menor preço global**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital da Tomada de Preço nº. 01TP/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 – O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis meses), a contar da data da assinatura do contrato, que pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública.

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br



**4.1** - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 173.653,00 (cento e setenta e três mil seiscientos e cinquenta e três reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital da Tomada de Preço nº. 01TP/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.

**4.2** - O pagamento equivale a execução dos serviços, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública da Tomada de Preço nº. 01TP/2017.

**4.3** - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital da Tomada de Preço nº. 01TP/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL  
 Unidade Gestora: 02700 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES  
 Atividade: 10.122.0039: 2032 – MANUTENÇÃO DO SETOR VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS, PUBLICOS E TRANSPORTES;

Elemento de Despesa: 44.90.51.000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**FONTE: 0100.000**

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.1.3** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br



incorreções que prejudique a execução do contrato.

**6.1.4** - Facilitar a fiscalização da execução do serviço que a CONTRATANTE julgar necessário;

**6.1.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

**6.1.6** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

**6.1.7** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

**6.1.9** - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**6.1.10** - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do serviço, objeto deste Contrato.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

**6.2.3** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
  - III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 8.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 8.5** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.6** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 8.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

- 9.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- 9.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 9.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço licitado, nos prazos e condições estipulados;
  - 9.1.3** - O atraso injustificado no início da execução;
  - 9.1.4** - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - 9.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
  - 9.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
  - 9.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br



forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**9.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

**9.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**9.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**9.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

---

**CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

---

**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Tomada de Preço nº. 01TP/2017 e adjudicado à Empresa **C.R. TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - ME**.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

---

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

---

**12.1** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**12.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br



execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**12.3** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**12.4** – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

**12.5** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Brotas de Macaúbas, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipuíara-Ba, 20 de junho de 2017.

**Prefeitura Municipal de Ipuíara**  
Ascir Leite Santos  
Contratante

**C.R TERRAPLENAGEM E  
SERVIÇOS EM GERAL LTDA - ME**  
Sr. Carlos Roberto C. da Silva  
Contratado

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF nº. .... CPF nº. ....

